



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0255764/2019

PA COPAM Nº: 10647/2005/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Carla Roberta Souza e Cia Ltda. ME	CNPJ: 02.629.407/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Carla Roberta Souza e Cia Ltda. ME	CNPJ: 02.629.407/0001-08
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Área Útil	Depósito de Sucata Metálica, contaminados com óleos, graxas, produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	3	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: SGA Consultoria em Meio Ambiente – Andrea Janaíne Lopes Felix	REGISTRO: CREA: 04.0.0000155693	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.380.3655-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0255764/2019

Em 29/04/2019 foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 10647/2005/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), não havendo incidência de critério locacional.

O empreendimento Carla Roberta Souza e Cia Ltda. ME pretende regularizar a continuidade de suas atividades licenciadas desde 24/04/2015, para as seguintes atividades:

- F-01-01-6 (Depósito de Sucata Metálica, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos);
- F-01-01-5 (Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos);

Também é objeto deste requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS a ampliação de porte (área útil) para as atividades supracitadas, expandindo de 0,20 para 0,26 hectares de área útil, atualmente em fase de projeto.

Soma-se ainda ao requerimento desta LAS, a ampliação para iniciar as seguintes atividades, declaradas em fase de projeto, para o empreendimento:

- F-02-01-1 (Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos);
- F-01-01-7 (Central de recebimento, armazenamento, transbordo de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante);
- F-02-01-1 (Transporte Rodoviário de produtos de Resíduos Perigosos);
- F-01-09-4 (Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos);
- F-01-09-2 (Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas);
- F-01-09-1 (Central de recebimento, armazenamento, transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio e outros vapores metálicos);
- F-01-10-1 (Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos);

O empreendimento possui atualmente duas Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF emitidas sob nº. 05590/2015 e nº. 01698/2015 referentes respectivamente as atividades de “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” e “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”, ambas orientadas de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004.



Ressalta-se que a atividade de aterro ou depósito transitório de resíduos de construção civil e/ou volumosos, não é objeto deste requerimento.

Foi informado no RAS, que os impactos existentes no empreendimento podem ser provenientes de água pluvial passível de contaminação do futuro galpão, não citando a situação atual do empreendimento. Ressalta-se que o empreendimento já opera com uma AAF para recebimento de resíduos contaminados com óleo e/ou produtos químicos.

No campo em que é questionado sobre a necessidade de segregar ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente em alguma área do empreendimento ele afirma que sim e que toda água pluvial incidente sobre a área do galpão de armazenamento de resíduos classe I, será segregada e direcionada para a caixa impermeabilizada de acordo com projeto em anexo.

Porém o empreendimento já realiza o armazenamento de resíduos perigosos e pleiteia a licença de operação, não sendo possível a partir desta realidade emitir a referida licença ambiental, pois hoje o empreendimento não demonstra que possui estrutura adequada para o recebimento de tais resíduos.

Importante destacar que a área dedicada a receber e armazenar os resíduos contaminados com óleos, solventes e/ou produtos químicos, deve ser construído e dimensionado em acordo norma técnica específica, a saber com a ABNT/NBR 12.235/1992, que exige no mínimo área coberta, impermeabilizada e com identificação dos tipos de resíduos ali depositados, de forma que tais ações não foram demonstradas.

O relatório fotográfico apresentado demonstra que a área de recebimento de resíduos perigosos se encontra com as laterais sem parede, sendo facilmente atingidas por águas pluviais e assim podendo gerar chorumes com potencial de contaminação de solo e águas superficiais.



Figura1: Imagem das Bombonas e abaixo a área de armazenamento de resíduos perigosos.



Figura 2: Área de disposição de resíduos perigosos diferente da apresentada no RAS.

Foi solicitado por e-mail que fosse enviado relatório fotográfico demonstrando o local de armazenamento de resíduos para comprovar a impermeabilização do solo, pois o relatório enviado anteriormente da área demonstrava apenas telas nas laterais, demonstrando um local desprotegido (foto 21, página 8 RAS), porém as novas imagens só demonstram que possui serragem e aparentam ser local diferente da imagem apresentada no RAS, sendo assim não foi comprovada a impermeabilização do solo.

O empreendimento informou transportar resíduos como lâmpadas fluorescentes, óleo e graxa, estopas, plásticos contaminados, óleo lubrificante usado, pilhas, bateria automotivas, pilhas, resíduos contaminados diversos (lodo caixa separadora/ETE). A destinação destes resíduos, segundo informado no RAS, são para as empresas SOMA Ambiental Ltda. e Lubrásil Lubrificantes Ltda.

Foram apresentadas as licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos contaminados listadas acima.

Apesar dos dados apresentados, observa-se que o local não possui estrutura adequada para o armazenamento de resíduos perigosos, sendo apresentado planta para futuras adequações que poderão dar ao empreendimento condições de armazenamento, mas no momento o mesmo não se encontra adequado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Carla Roberta Souza e Cia Ltda., no município de **São Sebastião do Paraíso**, por insuficiência técnica e desconformidade com Norma Técnica, para as seguintes atividades:



- Depósito de Sucata Metálica, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (F-01-01-6);
- Central de recebimento, armazenamento, transbordo de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante (F-01-01-7);
- Central de recebimento, armazenamento, transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (F-01-09-5);
- Transporte Rodoviário de produtos e resíduos perigosos (F-02-01-1);
- Central de recebimento, armazenamento, transbordo de lâmpadas fluorescente, de vapor de sódio, vapor de mercúrio e ou outros vapores metálicos (F-01-09-1);
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas (F-01-09-2);
- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (F-01-01-5).
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos (F-01-09-4).
- Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos (F-01-10-1).